



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.788, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, para incluir a possibilidade de assinatura eletrônica em notas promissórias, e o Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, para incluir a possibilidade de assinatura eletrônica em instrumentos de financiamento referentes ao comércio internacional (trade finance).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, para incluir a possibilidade de assinatura eletrônica em notas promissórias, e o Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, para incluir a possibilidade de assinatura eletrônica em instrumentos de financiamento referentes ao comércio internacional (trade finance).

Art. 2º O artigo 54, do Decreto-Lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 54.
.....
IV, a assinatura do emitente ou do mandatário especial.
.....
.....

§5º Para a assinatura de que trata o inciso IV do caput deste artigo, admite-se assinatura de próprio punho ou qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, utilizando por analogia, no que couber, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.”
(NR)

Art. 3º Os artigos 14 e 16, do Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações:

“Art 14.
.....
X - Assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais.
.....



.....
§7º Para a assinatura de que trata o inciso X do caput deste artigo, admite-se assinatura de próprio punho ou qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, utilizando por analogia, no que couber, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.”
(NR)

“Art 16.
.....

VIII - Assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais.

Parágrafo único. Para a assinatura de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, admite-se assinatura de próprio punho ou qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, utilizando por analogia, no que couber, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**

Presidente

